



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## **Decreto nº 4.030, de 29 de Abril de 2.020.**

**Dispõe sobre a atualização das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e seu enfrentamento no Município de Cachoeira de Minas – MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

*“CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;*

*CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada para atendimento hospitalar, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);*

*CONSIDERANDO o resultado satisfatório das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social iniciado com a edição do Decreto Municipal nº 4012/2020;*

*CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;*

*CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou a flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;*

*CONSIDERANDO a deliberação no Comitê Municipal de Combate ao COVID – 19 realizada em 29/04/2020.”*

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos ou privados, do Município de Cachoeira de Minas – MG, somente poderão funcionar com a adoção das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como aquelas fixadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com o fim de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Visando elidir a transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento por até 14 (quatorze) dias, conforme prescrição médica, observada a normatização específica do Ministério da Saúde.

§1º. Fica recomendada expressamente a todos os cidadãos a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas.

§2º. Fica, ainda, expressamente recomendado o isolamento social dos seguintes indivíduos, que devem restringir seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias:

I - Maiores de 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes e lactantes até 6 (seis) meses;

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas e/ou outras comorbidades definidas pela OMS que incluam o indivíduo no grupo de risco de contágio.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão dos seguintes serviços, atividades ou empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - Clubes, boates, salões de festas, parques de diversão, áreas de recreação infantil;

III - Bibliotecas;

IV - Campos de futebol e quadras poliesportivas.

§1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.

§2º. As feiras-livres de alimentos, inclusive hortifrutigranjeiros, poderão ser realizadas desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela Municipalidade de modo a evitar aglomeração de pessoas e as exigências das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos em funcionamento devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, sob pena de fechamento compulsório:

- I - Exigir o uso de máscaras pelos funcionários;
- II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;
- III - Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), sendo considerado a área comum para clientes;
- IV - Organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento seguro entre os clientes, com sinalização de piso;
- V - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa e/ou adesivo informando a capacidade máxima de lotação calculada na forma do inciso III e divulgar, por cartazes e outros meios, informações educativas acerca da prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa à COVID-19.

**Art. 5º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

- I - Adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, retiradas no balcão e/ou sistema delivery;
- II - Disponibilizar um funcionário, para o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em fila;
- III - Utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;
- IV - Adotar o uso de menus e/ou cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;
- V - Promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros;
- VI - Limitar a ocupação a, no máximo, 40% (quarenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ocupadas, minimizando ao máximo o contato entre os frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

VII - Proibição de utilização de buffet, de sistema de rodízio e de self service, devendo ser utilizado unicamente o sistema à La Carte;

VIII – Proibição de ingestão de alimentos ou bebidas no balcão do estabelecimento;

IX – Horário máximo de funcionamento até as 22h00;

X – Proibição de utilização de calçadas, calçadão ou logradouros públicos para colocação de mesas.

**Art. 6º.** As academias de esportes e atividades físicas deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

I - Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores com limite de 04 (quatro) usuários por vez, com intervalo de 15 (quinze) minutos para desinfecção de todos os equipamentos;

II - Disponibilizar álcool a 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso;

III - Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

IV - Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não se podendo utilizar os bicos de bebedouros, que deverão ser lacrados;

V - Desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador;

VI - Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado;

VII - Proibição de todas as atividades coletivas e/ou de contato;

VIII - Proibição de atividades físicas em locais fechados por pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde e no §2º do art. 2º deste Decreto, salvo apresentação de atestado médico que permita a realização da atividade;

IX – Horário máximo de funcionamento das academias será 21h00.

**Art. 7º.** O funcionamento dos clubes deve se restringir a utilização de academia interna, observado o disposto nos Artigos 4º e 6º deste Decreto, e atividades ao ar livre, sendo proibida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

a utilização de piscinas, quiosques, churrasqueiras, salões, saunas, parquinhos infantis e prática de esportes coletivos.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento dos hotéis e pousadas, devendo o proprietário adotar todas medidas de higienização necessárias de acordo com a recomendação da vigilância sanitária, recomendando-se aos hóspedes que utilizem acomodação individual.

**Art. 9º.** Todas as atividades autorizadas a retomar suas atividades pelo presente decreto deverão previamente assinar termo de responsabilidade e receber as instruções de funcionamento junto a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10.** Os velórios estão autorizados, devendo ser realizados de forma mais breve possível, para 05 (cinco) pessoas por período de permanência, devendo ser controlado pelos responsáveis das funerárias.

**Parágrafo único.** Ficam proibidos os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, devendo, quanto ao sepultamento, observarem-se as recomendações específicas do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** O descumprimento do disposto neste decreto caberá ao infrator as penalidades cíveis, criminais e administrativas previstas na Legislação vigente.

**Art. 12.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Cachoeira de Minas - MG.

**Art. 13.** Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06.02.2020, a Administração Municipal deverá assegurar que sejam mantidos em funcionamento:

I - Os serviços e atividades econômicas de abastecimento e seus respectivos sistemas logísticos;

II - Os serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

a - tratamento e abastecimento de água;

b - assistência médico-hospitalar;

c - serviço funerário;

d - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

e - exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Parágrafo único** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros não excederá à capacidade de passageiros sentados.

**Art. 14.** As medidas de prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento pela administração municipal, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04/05/2020.

Cachoeira de Minas – MG, 29 de Abril de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete